



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FÁBRICA DA IGREJA DE OLIVEIRA DO DOURO

= OBRAS IGREJA DE GERVIDE – I FASE - CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REMOÇÃO DE AMIANTO DO TELhado =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização de obras de requalificação da Igreja de Gervide representa uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso de Vila Nova de Gaia, de inegável interesse municipal, para além da dimensão de saúde pública associada ao fibrocimento com amianto;

Se justifica, assim, o apoio municipal à Fábrica da Igreja de Oliveira do Douro.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO**, pessoa coletiva número 502 282 851, com sede na Alameda Santa Eulália, Oliveira do Douro, aqui representado pelo Senhor Padre Alípio Germano do Couto Bessa Barbosa, na qualidade de Pároco e em representação da referida Fábrica da Igreja, adiante também designado por segunda outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à concretização do Projeto de Execução de remoção de amianto do telhado da Igreja de Gervide, no âmbito da I fase das obras de reabilitação a realizar na Igreja, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação não financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(FORMA DE APOIO)**

1. O Município apoia a segunda outorgante através da concessão de apoio técnico para a elaboração dos estudos necessários para a realização das obras mencionadas na cláusula anterior.
2. Os meios previstos no número anterior traduzem-se numa comparticipação não financeira estimada em 18.000,00 € (dezoito mil euros), conforme Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:



- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- b) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das obras bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.
3. O Município compromete-se a rever o acordo, com a devida participação financeira, para a execução da obra, no todo ou na parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e as comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

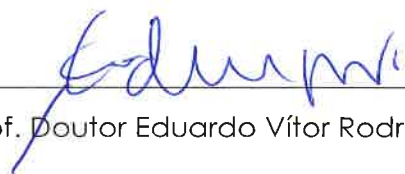
**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

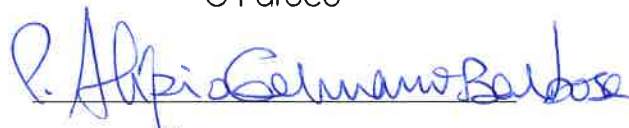
Vila Nova de Gaia, 30 de maio de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Fábrica da Igreja  
O Pároco



Padre Alípio Germano Barbosa

- Ratificado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de junho de 2021

